



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nossa Senhora do Socorro, 14 de junho de 2022.

Ofício GP Nº 031/2022 GAB.

Exmº. Sr.

Drº. FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
DD Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Aracaju – SE.

Assunto: Ref. Processo TC 006210/2018. conforme o Parecer Prévio nº 3382 datado de 26/11/2020.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o processo para apreciação das Contas junto aos autos do Processo TC 006210/2018, relativo ao Exercício Financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Inaldo Luís da Silva, conforme informação exarada pelo Parecer Prévio nº 3382, emitido e julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

Ao tempo que apresentamos a Vossa Excelência, a documentação pertinente, a APROVAÇÃO, das 'Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, exercício Financeiro ano 2017', apreciada em Sessão Plenária do Poder Legislativo Municipal, e sancionada na data de 03 de junho de 2022, processo TC 006210/2018, conforme solicitado por esta Corte de Contas, em anexo Ata da Sessão plenária e Decreto Legislativo nº 08/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Valho-me do presente para renovar os votos de estima e consideração. Ao tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberto Wagner S. Cruz
ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
Presidente da Câmara de Nossa Senhora do Socorro/SE
CPF: 004.002.085-12



FLS

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ESTADO DE SERGIPE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2022
DE 03 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS e DETERMINAÇÕES** da prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Inaldo Luís da Silva”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS e DETERMINAÇÕES** da prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, conforme Parecer Prévio nº 3382 – PLENO, oriundo do processo TC – 006210/2018.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Nossa Senhora do Socorro, em 03 de junho de 2022


ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
Presidente

Câmara Municipal de N. Sra. do Socorro
CONFERE COM ORIGINAL
Katyane Narjara Prado Barreto Santos Costa
Coordenadora de Controle Interno



30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO DO 2º ANO
LEGISLATIVO DA 19ª (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às 09h10min (nove horas e dez) minutos, realizou-se 30ª (trigésima) Sessão Ordinária. A mesa Diretora composta pelos Excelentíssimos (as): Presidente: Roberto Wagner Santos de Cruz. Vice-Presidente: Cleosmar Barbosa Andrade. 2º Vice-Presidente: Joanan Alves de Menezes. Primeira Secretária: Maria Conceição Ferreira Santos. Segundo-secretário: José Robson Santos. Terceiro secretário: Alexsandro Ricardo Camurça Lima. Estavam Presentes os (as) Vereadores (as): Aldon Silva de Oliveira; Elmo Rodrigues Santos da Paixão; Fernanda Silva Reis, Francisco Carlos Filho; Geova França dos Santos; João Dias Filho; José Alan Mota de Oliveira; Leonardo Faria da Rocha; Luiz Paulo Barbosa dos Santos; Ozenilde Santos Nascimento Lima; Paulo César Ferreira Silva; Stéfisson Barbosa; Thays Fabiany de Oliveira Moreira; Tiago Gomes de Azevedo. Falta justificada: Jeane Tavares dos Santos. E havendo quórum regimental o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária, e solicitou ao Vereador Joanan Alves de Menezes que fizesse a leitura do versículo bíblico. Em seguida o Excelentíssimo Presidente solicitou a Primeira-secretária que fizesse a leitura da Ata 29ª (vigésima nona). Ata Redigida: *Eveline Silva do Bomfim*. Revisada: Coordenador Legislativo: Heitor Lucas de Sá Vieira. *Registra-se* as presenças do Assessor Jurídico Jairo Henrique. Em seguida o Excelentíssimo Presidente solicitou a Primeira-secretária que fizesse a leitura das matérias registradas para o **EXPEDIENTE**: Indicação nº 382, 383/2022 de autoria do Vereador Francisco Carlos Filho (Chicão). As Indicações estão acompanhadas de justificativas. E não havendo mais matérias registradas para o Expediente o Senhor Presidente concedeu *Questão de Ordem* ao Vereador Cleosmar Barbosa Andrade (Leozinho Filho) que solicitou a Mesa Diretora a retirada da Pauta de Votação do dia de hoje o Projeto de Lei nº 20/2022 de sua autoria. Em seguida o Excelentíssimo Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 07 de 06 de 22
1.º SECRETÁRIO



FLS 039

APROVADO

Assinatura

07 de 06 de 22
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

acatou a solicitação e, informou que o referido Projeto será retirado da pauta de votação. *Pela Ordem: Alan Mota* indagou a Mesa Diretora no que diz O Regimento Interno ao Art. 156 – Referente a apreciação das matérias para votação, tornam-se proposituras e, citou também o Art. 173 – Referente ao prazo de 48 horas para a divulgação em sites e enviados para todos os Vereadores (as) as proposituras, tendo em vista que os Projetos de Lei nº 05/22 e 37/22 de autoria do Vereador Barbosinha, não tiveram acesso aos pareceres. *Alex neguinho, Barbosinha de Socorro* compartilharam deste pronunciamento referente aos prazos. *Pela Ordem: Tiago Azevedo* citou o Regimento Interno - Art. 156 que não consta a obrigatoriedade, no constante ao prazo. O Senhor Presidente informou que durante o prazo regimental entrará em análise ao Regimento Interno e a Assessoria Jurídica. *Pela Ordem: Stéfisson (Barbosinha)* solicitou à Mesa Diretora a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 37/22 de sua autoria. Em seguida o Excelentíssimo Presidente acatou a solicitação do Vereador Barbosinha e retirou da pauta de votação o Projeto de Lei nº 37/22. O Excelentíssimo Presidente, solicitou a Primeira-secretária verificar a Ordem dos Vereadores (as) inscritos (as) para a **Oratória. 1 - Pela Ordem: Leonardo Faria (Léo Rocha)** discorreu sobre a Ação de Conscientização, realizada nesta manhã no conj. João Alves e, divulgou e os canais de denúncia de Exploração e Abuso Infantil; Alertou a população para que este período junino, seja dada uma atenção maior as crianças e aos adolescentes, tendo em vista não apresentarem-se em palcos sem autorização do juiz da infância e da adolescência. Citou sobre a nota emitida pelo Ministério Público as emissoras de TV da Record e Band por excederem o limite de tempo nas programações religiosas, neste sentido citou a importância de apresentar projetos com esta temática. *Apartes: Aldon Oliveira, Barbosinha de Socorro* parabenizaram pelo trabalho desenvolvido em prol desta causa da Criança e do Adolescentes. Barbosinha exaltou a importância da Prefeitura e a Secretária de Cultura fiscalizar para que seja seguido todos os protocolos, bem como referente as divulgações. **2 - Pela Ordem: Teta camarão** chamou a atenção da Secretária de Educação Josevanda Franco, para que seja realizado um planejamento para o ano

Pça Getúlio Vargas, 16 – Centro
Tel: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1618 – C.N.P.J. 13.911.375/0001-55
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro / Sergipe

CONFERE COMO ORIGINAL

Katianne Natjara Prado Barreto Santos Costa
Coordenadora de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 07 de 06 de 22
SECRETÁRIO



FLS 040
CÂMARA MUNICIPAL DO SOCORRO
APROVADO
07 de 06 de 22
Assinatura
Roberto Wagner
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

que vem as Escolas Municipais comportem as demandas dos alunos, e destacou a chegada das mil casas. Citou a precariedade do Colégio no Parque dos Faróis, e necessita de uma solução com brevidade. Solicitou que o Secretário de Saúde Enock Ribeiro providencie um Neuropediatra uma necessidade da população. Ressaltou que estará aqui sempre para reivindicar melhorias para a população socorrensê. *Apartes: Alan Mota; Geová de Jesus; Luiz Paulo* parabenizaram pela temática. Exaltaram a precariedade do município em diversos aspectos, e a dificuldade da população em marcar um simples exame. 3 - Pela Ordem: Tiago Azevedo rebateu discursos de alguns parlamentares, e esclareceu sobre a situação do colégio do Parque dos Faróis, tendo em vista que a Gestão e a Secretaria de Educação estão tomando as devidas providências. Citou que na gestão do Padre Inaldo já foram reformadas 34 escolas municipais e destacou a qualidade da merenda escolar, bem como o Programa Melhor em Casa que atende mais de 400 famílias. Ressaltou o avanço na Saúde, da infraestrutura das UBS, da UPA do Conj. Jardim que é referência no Estado. Solicitou aos nobres pares votarem a favor do Projeto de autoria do Vereador Roberto Wagner referente a prestação de contas do Prefeito Padre Inaldo exercício do ano de 2017. *Apartes: João Mochila, Robson Santos* parabenizaram em relação ao Colégio por se tratar de uma Escola antiga o Prefeito fará a referida reforma. 4 - Pela Ordem: Alan Mota rebateu o discurso do Líder do Governo. Ressaltou que a burocracia atrapalha as marcações dos exames, e citou o Projeto de Saúde sem fila de sua autoria que não foi aprovado. Criticou a atual Gestão pela precariedade no sistema de saúde, na educação e na infraestrutura. Questionou a Secretária de Educação Josevanda Franco porque ainda não foram convocados as pessoas aprovadas no processo seletivo. Convidou o Secretário de Saúde Enock Ribeiro a fazer uma visita as UBS para ver a situação precária que o município se encontra. Citou fato ocorrido na última sessão onde o Vereador Teta do Camarão foi humilhado por ser pastor e, está defendendo a cultura do município. *Apartes: Teta do Camarão; Geová de Jesus* parabenizaram pela temática, e ressaltaram que os vereadores situação que está precisando ter ideologia e responsabilidade, bem como o

Pça Getúlio Vargas, 16 - Centro
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79) 3279-0000 - Nossa Senhora do Socorro / Sergipe
CEP 49160-000
e-mail: camara.socorro.institucional@hotmail.com
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Katyenne Narjara Prado Barreto Santos Costa
Coordenadora de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 07 de 06 de 22
1.º SECRETÁRIO



FLS 044
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
07 de 06 de 22
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Secretário de Saúde. *Aparte: Léo Rocha* declarou desconhecer o ocorrido na última sessão, e que independente de credo religioso ou sexual, deve-se respeitar a opção das pessoas. Enalteceu que o papel Vereador é lutar pela população socorrense. 5-
Pela Ordem: Geová de Jesus ressaltou que a função do líder do Prefeito é defender e distorcer aquilo que a oposição apresenta. Criticou a atual gestão, pela falta de planejamento para os períodos chuvosos. Citou sobre a Escola Acrísio Cruz do Povoado Taiçoca de Fora que sofre pelo desnivelamento, entretanto segundo a Secretária de Educação as providências foram tomadas. Ressaltou que desempenha seu papel como vereador que é fiscalizar e legislar com responsabilidade. Questionou o Superintendente da SMTT Bruno sobre a licitação para as lombadas, para iluminar as faixas do município e as placas de parada obrigatória de ônibus que já foram solicitadas há tempos. *Apartes: Alan Mota, teta do camarão, Barbosinha de Socorro* parabenizaram pela temática. Ressaltaram a falta de investimento para os paliativos no município, bem como referente ao Superintendente da SMTT. *Aparte: Elmo Paixão* ressaltou que já que o orador esteve com o Superintendente da SMTT deveria ter feito a pergunta pessoalmente, e trazer a resposta nesta sessão. 6-
Pela Ordem: Barbosinha de Socorro Enalteceu sobre o Projeto de Lei Maria da Cunha de sua autoria que está na pauta de votação no dia de hoje, citou sobre a importância para dar assistência as mães solteiras. Ressaltou que este mesmo projeto foi apresentado no ano passado, e que CCJ alegou inconstitucionalidade, e que com o seu jurídico realizou as devidas alterações. Fez um apelo as mães solteiras para que busquem os parlamentares e solicitem que votem contra esse parecer maldoso. *Apartes: Alan Mota* parabenizou o discurso, e ressaltou sobre o Projeto da Endometriose do Vereador Robson Santos que foi aprovado por esta Casa e que os termos referentes aos custos têm as mesmas semelhanças, pois não geram custos. E não havendo mais Vereadores (as) inscritos (as) para Oratória o Senhor Presidente suspendeu a Sessão Ordinária pelo prazo regimental. Transcorrido o prazo regimental e verificado a permanência de quórum regimental. O Senhor Presidente, solicitou ao Segundo-secretário verificar as matérias registradas para **ORDEM DO**

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO O EXPEDIENTE
DATA: 07/06/22
1. SECRETÁRIO



Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
07 de 06 de 22
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Mota
Robson

DIA: Projeto de Lei nº 44/22 de 18 de abril de 2022 de autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre Contratação Temporária de Profissionais para Implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM Urbano, edição 2021, do Município de Nossa Senhora do Socorro, acompanhado de Pareceres FAVORÁVEIS das respectivas Comissões Permanentes. Em discussão: o líder do Prefeito, Tiago Azevedo solicitou aos nobres pares, em especial da situação apoio para a aprovação, tendo em vista a crescente demanda em relação ao número de alunos, o referido projeto vem sanar a demanda reprimida. Em discussão: Robson Santos, Francisco Carlos (chicão), Fernanda Estevez, Leozinho Filho parabenizaram a gestão a importância do referido projeto que ajudará o crescimento na capacitação dos jovens. Alan Mota ressaltou que o referido projeto trata-se apenas de uma renovação de contrato. Em votação: APROVADO por unanimidade. Projeto de Decreto Legislativo nº 08/22 de 19 de Maio de 2022 de autoria do Vereador Roberto Wagner Santos de Cruz – (Presidente) - Dispõe sobre a aprovação com as Ressalvas e Determinações da Prestação de Contas Anuais referentes à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/se – Exercício Financeiro do ano de 2017 de responsabilidade ao Senhor Inaldo Luís da Silva, acompanhado de Pareceres FAVORÁVEIS das respectivas Comissões Permanentes. Em discussão: o autor referente contas do Prefeito no ano 2017 com a aprovação do Tribunal de Contas. Em votação: APROVADO por unanimidade. Projeto de Lei nº 24 de Fevereiro de 2022 de autoria do Vereador Cleosmar Barbosa (Leozinho Filho) - Dispõe sobre a Execução do Hino Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Eventos de caráter e dá outras providências, acompanhado de Pareceres FAVORÁVEIS das respectivas Comissões Permanentes. Em discussão: o autor ressaltou que o Projeto vem resgatar a cultura e a valorização cívica, que antes fazia parte do curricular e, desta forma tinha jovens ligados as questões políticas, ressaltou a importância do conhecimento do Hino Oficial do município, letra do saudoso Professor Artúino Raimundo. Em discussão: Francisco Carlos (chicão); Fernanda Estevez; Teta do camarão; Barbosinha de Socorro, Rosy Lima; Geová de

Pça Câmara Municipal de N. Sra. do Socorro
Tel.: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1610
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro, Sergipe
e-mail: camara@socorro.al.sp.gov.br
Coordenadora de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL
LIDO NO EXPLORADOR
DATA: 07 de 06 de 22
1955



Assinatura

5 043
CÂMARA MUNICIPAL N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
07 de 06 de 22
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Jesus; Alan Mota; Elmo Paixão; Pr. Joanan; Robson Santos, Roberto Wagner (Betinho) ressaltaram a suma importância do referido projeto no resgate do civismo nas Escolas da Rede Municipal, exaltaram o tempo em que os Hinos eram cantados nas Escolas, no qual valorizava a questão cívica e, desta forma o referido Projeto, trará a História e a essência, e trará aos alunos orgulho de serem socorrenses. Em votação: APROVADO por unanimidade. Registra-se: A execução do Hino de Socorro no plenário. Continuação da Votação: Parecer da Comissão Permanente da Legislação, Justiça e Redação Final pela Inconstitucionalidade, Ilegalidade e Arquivamento do Projeto de Lei nº 05/22 de autoria do Vereador Stéfisson Barbosa. *Pela Ordem*: Alan Mota solicitou à Mesa Diretora que todos os Pareceres, antes de entrarem em discussão, os (Vereadores (as) tenham acesso em tempo hábil, exaltou inadmissível votar num parecer que poucos tiveram acesso. O Senhor Presidente informou que no Regimento não consta tal obrigatoriedade, entretanto, os Vereadores que solicitarem os pareceres em pauta, serão enviados até com 24 horas de antecedência. *Em discussão*: o autor Barbosinha ressaltou perseguição política aos seus projetos. Ressaltou não usurpar o poder do executivo, pelo contrário se adequou as mudanças solicitadas ao projeto passado, neste sentido solicitou aos nobres pares rejeitarem tal parecer, e se solidarizou as Mães Solteiras. *Em discussão*: Tiago Azevedo ressaltou não existir perseguição política a CCJ deu várias vezes pareceres favoráveis aos projetos do Vereador Barbosinha e, leu o Art. 4º do referido projeto. *Em discussão*: Geová de Jesus, corroborou das palavras do Vereador Barbosinha, disse votar contra o parecer político ao projeto. *Em discussão*: Francisco Carlos (chicão), como Presidente da Comissão, parabenizou o Vereador pela importância do projeto, contudo, vem chocar no sentido da ilegalidade e inconstitucionalidade. *Em discussão*: Alan Mota citou o Art. 6º do referido projeto, e neste sentido, não cria ônus, tendo como capacitação econômica: recursos de pessoas físicas, jurídicas, ONG's e estrutura existente e atividades desempenhadas, desta forma, não usurpa o Poder Executivo, tendo em vista que o Vereador está autorizando, quem colocará em prática é o Prefeito. *Em discussão*: Teta do camarão na sua concepção é de cunho

Pça Getúlio Vargas
Tel.: (79) 3279-1190 - Fax: (79) 3279-1618
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro
e-mail: camara.socorro.institucional@hotmail.com

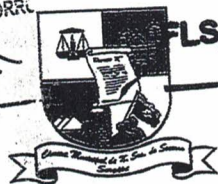
Câmara Municipal de N. Sra. do Socorro
CONFERE COM O ORIGINAL - 55
Katyenne Nariyuki Pradiparreto Santos Costa
Coordenadora de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

político, tendo em vista sua moção que também não passou e exaltou a importância do projeto em ajudar as Mães Solteiras. Em discussão: Fernanda Estevez vota favorável ao parecer, ressaltou a importância do projeto. Em votação: APROVADO o Parecer pela Rejeição ao Projeto com os Votos Favoráveis dos Vereadores (as): Aldon Oliveira, Cleosmar (Leozinho Filho); Rosy Lima; João Mochila; Francisco Carlos (chicão); Conceição da Millenium; Thays Fabiany; Tiago Azevedo. Votos de Abstenção: Alex neguinho; Fernanda Estevez; Léo Rocha; Pr. Joanan Alves; Robson Santos. Votos Favoráveis: Alan Mota; Barbosinha de Socorro; Geová de Jesus; Teta do camarão. Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 13 de Abril de 2022 de autoria do Vereador Cleosmar Barbosa (Leozinho Filho). "Concede Título de Cidadão do Município de Nossa Senhora do Socorro ao Ilustríssimo Cidadão Faustino de Oliveira Estevez e dá outras providências, acompanhado de Pareceres FAVORÁVEIS das respectivas Comissões Permanentes. Em discussão: o autor fez um breve histórico do Senhor conhecido como tininho, atual Secretário de Transporte, que faz jus ao reconhecimento pelo trabalho frente a pasta que ocupa como Cidadão do Município de Nossa Senhora do Socorro/Se. Em discussão: Alan Mota, Rosy Lima ausentaram-se mas deixaram a posição de votarem a favor. Em discussão; Geová de Jesus, Fernanda Estevez, Aldon Oliveira Tiago Azevedo, Francisco Carlos (chicão); João Mochila; Teta do camarão, Barbosinha de Socorro; Alex neguinho; Pr. Joanan; Conceição da Millenium; Robson Santos, Thays Fabiany; Léo Rocha, Roberto Wagner (Betinho) parabenizaram o autor pela propositura, destacaram as ações como Secretário, na vida pessoal e como articulador político. Em votação: APROVADO por unanimidade. E não havendo mais matérias para a Ordem do Dia o Senhor Presidente solicitou a Primeira-secretária verificar a ordem os Vereadores inscritos (as) para Explicações Pessoais. E não havendo Vereadores (as) inscritos (as) para Explicações Pessoais. O Excelentíssimo Presidente declarou encerrada a presente Sessão Ordinária do 1º Período da 1ª Legislativa da 19ª (décima nona) Legislatura da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se. Para constar a Ata devidamente assinada pelo Senhor Presidente, por mim e, pelos Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 07 de 06 de 22



FLS 045

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

07 de 06 de 22

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

supracitados.

Sala das Sessões, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de N. Sra. do Socorro
CONFERE COM O ORIGINAL
Katyanne Narjara Prado Barreto Santos Costa
Coordenadora de Controle Interno



TCESE
 TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO	006210/2018
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
INTERESSADO	INALDO LUIS DA SILVA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

INFORMAÇÃO

Depreende-se dos autos do Processo TC 006210/2018 que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual do Pleno, realizada no dia, 05/11/2020, por unanimidade de votos, emitiu o Parecer Prévio TC – 3382, pela Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Inaldo Luiz da Silva, CPF nº 730.427.144-20, nos termos dos arts. 47 e 43, II, da Lei Orgânica do TCE/SE, com as determinações a serem cumpridas pelo atual gestor do Município elencadas abaixo, destacando que os presentes autos devem ser encaminhados a atual área responsável pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para acompanhamento na análise das próximas Contas Anuais:

"1) Realização de um levantamento do saldo dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, principalmente os Não Processados, para verificar se o saldo elevado corresponde aos valores apresentados, caso contrário realizar o cancelamento, por meio da abertura de processos formalizados, e quanto aos Processados observar a ordem cronológica de pagamento, em razão da Administração Pública ser Impessoal;

2) Os recursos do Município devem estar depositados em Contas Bancárias do Banco do Estado de Sergipe S/A, a exceção só cabe aos recursos da folha de pagamento, que já foi licitada e estes recursos podem continuar depositados no Banco Itaú Unibanco S/A. Deve-se observar o que determina o artigo 164, § 3º da Constituição

Assinatura de Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
 Coordenadora Jurídica
 JUCIAR

**TCESE**
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Federal, artigo 148 da Constituição do Estado de Sergipe e a Resolução TCE/SE – 313/2018;

3) As Contas Anuais devem vir acompanhada não apenas da Ata do Conselho do FUNDEB, mas do Parecer do Conselho, em relação ao exercício financeiro das Contas que estão sendo apresentadas, e;

4) O Poder Executivo do Município deve continuar promovendo ações objetivando que as despesas com pessoal se enquadrem aos limites ditados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como foi feito no exercício financeiro de 2017 em relação ao ano anterior, que apesar de estar um pouco acima dos 54,00%, reduziu comparado com 2016".

Compulsando o feito, verifica-se que a publicação do Parecer Prévio se deu no dia **27.11.2020** (peça 73) e que não houve a interposição de recurso, sendo que o processo transitou em julgado no dia **15.03.2021**, conforme se verifica da certidão de trânsito em julgado (peça 74).

Isto posto, percebe-se a necessidade de que o Presidente da Câmara Municipal e o atual Gestor do Município tomem conhecimento do julgamento e das determinações acima destacadas, com o envio do Parecer Prévio acompanhado do processo de contas anuais. A importância de tal ato se dá para que as determinações supra sejam cumpridas pelo Poder Executivo Municipal, bem como para que a Presidência da Câmara Municipal promova o envio para esta Corte de Contas de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Assim sendo, sugere-se que a **DITEC – Diretoria Técnica** officie o atual Gestor do Município, bem como a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, enviando-lhes cópia do Parecer Prévio TC/003382/2020, bem como cópia dos autos.

Armindo Teles de Menezes Junior
Tenente Financeiro e Patrimonial

FLS 004

Assinatura

Processo TC/006210/2018
página 1962 da peça unificada
INF - Nº 1811/2021
COORDENADORIA JURÍDICA
página 3



TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Após o envio, solicitamos que cópias dos ofícios e seus respectivos avisos de recebimento sejam acostados aos autos, remetendo-os à COJUR, onde devem aguardar na Secretaria até que seja anexada a resposta da Câmara Municipal quanto ao julgamento das contas ou transcorrido o prazo de 180 dias e/ou do atual gestor, quando os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Execuções e Monitoramento.

Damiano Tavares de Menezes Júnior
 Coordenador Financeiro e Patrimonial

Aracaju, 9 de dezembro de 2021.

Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
 Coordenadora Jurídica Adjunta - OAB/SE 10.153
 Analista de Controle Externo II – Auditoria Governamental – Jurídica
 Matrícula 2002



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC : 006210/2018
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
NATUREZA : 0045 – Contas Anuais de Governo – 2017
INTERESSADO : Inaldo Luís da Silva
PROCURADOR : Luís Alberto Meneses - Parecer nº 385/2020
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

PARECER PRÉVIO TC 3382 PLENÁRIO

EMENTA Delibera pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas e determinações** da prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Inaldo Luís da Silva (CPF 730.427.144-20).

RELATÓRIO

Trata o presente Processo TC – **006210/2018** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do **Sr. Inaldo Luiz da Silva**, apresentada a este Tribunal de Contas em 28/04/2018, tempestivamente, sob o Protocolo nº 2017/107715, estando de acordo com o estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Foi expedido **Relatório do Órgão do Controle Interno** (fl. 502/506), como também **Certidão do Controle Interno** (fl. 501), entendendo pela Regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2017.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por CAROLINA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELOA GOMARRES MARINHO:10667322 em 26/11/2020 19:31:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por AVANILSON CONCEIÇÃO MEIRELES:70070707 em 26/11/2020 15:42:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS 006
Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - 3382 - PLENÁRIO

processo ocorreu com base na documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 205/2011, Resolução TCE nº 283/2013 (aplicável a fundos de saúde), Resolução TCE nº 243/2007 (aplicável ao FUNDEB) Regimento Interno do TCE/SE e Resolução TCE nº 222/2002.

Ademais, a Coordenadoria Oficiante constata, após consulta ao Sistema de Controle de Processos e Protocolos – SPCPP/TC, que não foi encontrado nenhum processo julgado ilegal, como também que não foi realizada nenhuma inspeção na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, referente ao exercício financeiro em análise, concluindo (Item 13) que as Contas Anuais em questão apresentaram diversas falhas e/ou irregularidades descritas no item 12 do Relatório.

Salientou também a CCI que, há em tramitação, nesta Corte de Contas, o Processo TC 014742/2018, alusivo a uma Inspeção Extraordinária (Relatório Nº: 31/2018), relativa aos assuntos de Locação de Veículos e Transporte Escolar, referente ao período de janeiro/2014 a setembro/2018, tendo os seguintes interessados: Fábio Henrique Santana de Carvalho (01/01/2014 a 31/12/2016) e Inaldo Luiz da Silva (01/01/2017 a 30/09/2018). O referido Processo encontra-se, nesta data, com Parecer do Ministério Público de Contas já emitido.

Destarte, em respeito ao princípio do Contraditório, foi promovida a citação do Sr. Inaldo Luiz da Silva – **CITAÇÃO Nº 141/2020**, fl. 1866, dando ao gestor a possibilidade de apresentar suas razões defensivas, justificando as diversas falhas e/ou irregularidades encontradas.

Pois bem. Legalmente citado, o Interessado apresentou, por meio do Protocolo

006479/2020, **diante da resistência da defesa, não foram arquivadas preliminarmente**
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FOMES AZEVEDO FREITAS:28429307566 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:51:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - 3382 - PLENÁRIO

apresentando questões meritórias e colacionando documentos (fls. 1867/1893) para, ao final, requerer a emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais em questão, com o seu consequente Arquivamento.

Ao analisar as razões de defesa e os documentos acostados, a 2ª CCI confeccionou a **Informação Complementar de nº 298/2020 (fls. 1909/1920)**, opinando, nos termos do art. 43, II, da LC 205/2011, pela **Regularidade com Ressalvas** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, atinentes ao exercício de 2017, tendo em vista que persistiram as irregularidades a seguir elencadas:

- A) Valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 30.894,56, relativo aos exercícios de 2016, em desacordo com parágrafo único do art. 68, do Decreto nº 93.872/1986, que estabelece que os Restos a Pagar não Processados terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente à sua inscrição;
- B) Manutenção de Conta em instituição bancária privada (ITAÚ UNIBANCO S/A), com intenso volume de movimentação, em afronta ao art. 164, § 3º da Constituição Federal e ao art. 148 da Carta Estadual, e, ainda ao art. 4º da Resolução TC nº 313/2018;
- C) Ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, conforme determina o art. 27, parágrafo único, da Lei 11.494/2007;

Recomendando ao final, que o gestor do município continue promovendo ações objetivando que as despesas com pessoal se enquadrem aos limites ditados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à **Coordenadora da 2ª CCI** que,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONSECA AZEVEDO FREITAS:29428387568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARTA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ullices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS 008
Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - 3382 - PLENÁRIO

Complementar nº 298/2020, opinando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas** das ditas Contas Anuais, com fulcro no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 205/2011, em razão da permanência das irregularidades já expostas na Informação Técnica, sugerindo, ao final, que conste na Decisão as seguintes determinações para o atual prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro:

- 1) Realização de um levantamento do saldo dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, principalmente os Não Processados, para verificar se o saldo elevado corresponde aos valores apresentados, caso contrário realizar o cancelamento, por meio da abertura de processos formalizados, e quanto aos Processados observar a ordem cronológica de pagamento, em razão da Administração Pública ser Impessoal;
- 2) Os recursos do Município devem estar depositados em Contas Bancárias do Banco do Estado de Sergipe S/A, a exceção só cabe aos recursos da folha de pagamento, que já foi licitada e estes recursos podem continuar depositados no Banco Itaú Unibanco S/A. Deve-se observar o que determina o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, artigo 148 da Constituição do Estado de Sergipe e a Resolução TCE/SE – 313/2018;
- 3) As Contas Anuais devem vir acompanhada não apenas da Ata do Conselho do FUNDEB, mas do Parecer do Conselho, em relação ao exercício financeiro das Contas que estão sendo apresentadas, e;
- 4) O Poder Executivo do Município deve continuar promovendo ações objetivando que as despesas com pessoal se enquadrem aos limites ditados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como foi feito no exercício financeiro de 2017 em relação ao ano anterior, que apesar de estar um pouco acima dos 54,00%, reduziu comparado com 2016.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulíces de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS 009
Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - **3382** - PLENÁRIO

Destacando, que caso as Determinações constem do Parecer Prévio, que este seja encaminhado a atual área responsável pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para acompanhamento na análise das próximas Contas Anuais.

Ao final, sugeriu em sequência a oitiva do Ministério Público Especial de Contas, nos termos do artigo 34, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo, o **Ministério Público Especial**, por meio do Parecer nº 385/2020 (fls. 1925/1926), de lavra do Procurador Luís Alberto Meneses, acolhe, in totum, os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação da ilustrada Coordenadoria Técnica, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, exercício financeiro de 2017, nos termos do arts. 47 e 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/11, determinando-se à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e/ou evitar as irregularidades apontadas pela Coordenadoria Técnica.

Por fim, anuiu com o proposto pela CCI, sugerindo que a decisão seja encaminhada à atual área responsável pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para que ocorra o acompanhamento dessas ressalvas nas próximas contas.

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que os autos tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, referente ao exercício financeiro de 2017, de

responsabilidade do Sr. **Buadina Luiz da Silva**
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS 019
Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - **3382** - PLENÁRIO

CONSIDERANDO que tal prestação foi protocolada no dia 28/04/2018, ou seja, de forma **tempestiva**, conforme exigido pelo art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO que a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em seu Relatório de Contas Anuais nº 81/2020, às fls. 1852/1864, informa que foi constatada a presença de inúmeras falhas e/ou irregularidades na prestação de contas em questão, discorridas em seu item 12.

CONSIDERANDO que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor interessado fora citado para se manifestar acerca das falhas/irregularidades apontadas, apresentando resposta à citação, com alegações de defesa e anexando documentos, em perfeita consonância com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a 2ª CCI confeccionou a Informação Complementar de nº 298/2020 (fls. 1909/1920), opinando, nos termos do art. 43, II, da LC 205/2011, pela Regularidade com Ressalvas, tendo em vista que permaneceram as irregularidades dispostas na conclusão da referida Informação.

CONSIDERANDO que a Coordenadora da 2ª. CCI recomendou Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, ratificando a conclusão expressa na Informação técnica, bem como sugeriu algumas determinações para o atual prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, elencadas no seu Despacho de fls. 1921/1922.

CONSIDERANDO que o *Parquet Especial* acolhe, in totum, os fundamentos de fato e de direito, colhidos na manifestação da Coordenadora Técnica, opinando

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429907568 em 26/11/2020 13:28:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUILMARRES MARRINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS

Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - 3382 - PLENÁRIO

pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, exercício financeiro de 2017, nos termos do arts. 47 e 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/11, determinando-se à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e/ou evitar as irregularidades apontadas pela Coordenadoria Técnica.

CONSIDERANDO que, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, impende destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, vem fazendo uso de adequada ponderação ao analisar situações fáticas similares as ora abordadas e, decidido pela **relativização da norma aplicável à espécie**, quando constatada situação na qual o Município, embora tenha que observar determinação normativa cogente de adequação financeira, não consegue promovê-la, em decorrência da inegável recessão econômica vivenciada no país.

CONSIDERANDO que, neste contexto e fundamentação, o Parquet Especial, tem opinado pela Aprovação das Contas com Ressalvas (Pareceres nºs. 463/2019 e 1133/2019, respectivamente Processos TC nºs. 294/2015 e 1006/2016, lavrados pelo diligente Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes).

CONSIDERANDO que, tal posicionamento decorre da verificação de que em virtude do crescimento negativo da economia no período de 2014 até o terceiro trimestre de 2017, o gestor tem um prazo legalmente fixado para adequação das contas, nos termos do art. 66 da LRF, antes do qual não pode ser punido, considerando-se, ainda, que o referido prazo é duplicado caso incida em período de crescimento do PIB inferior a um por cento, como ocorreu.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - **3382** - PLENÁRIO

CONSIDERANDO que, segundo o opinamento citado, enquanto permanecer a situação econômica recessiva, esse prazo fica suspenso, como defende a doutrina fiscal mais rigorosa, sendo tal interpretação razoável, pois em tais circunstâncias a queda da receita, própria da recessão, impacta diretamente nos limites fixados na lei em termos de proporção, de modo alheio à culpabilidade do gestor. Por outro lado, as despesas legais obrigatórias não podem ser diminuídas indiscriminadamente, sob pena de interrupção de serviços públicos essenciais à população.

CONSIDERANDO que aplica-se também ao presente caso, a constatação de que o prazo de adequação do limite de despesas com pessoal, estendeu-se para o período recessivo da economia, impondo-se, por conseguinte, a exclusão deste apontamento, embora esta exclusão de culpabilidade, como bem destacado pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes alhures, não significa o afastamento das restrições em matéria de despesa com pessoal durante o período recessivo, conforme prevê o art. 22 da LRF, impondo-se determinações corretivas.

CONSIDERANDO que, em relação a despesa com pessoal, é mister ressaltar o empenho do gestor no combate à aludida irregularidade, ainda que não houvesse obtido ao final o êxito desejado por motivos alheios à sua vontade, razão pela qual, deve-se afastar o presente apontamento no caso *sub examine*, atribuindo-lhe apenas ressalva, em homenagem aos princípios da razoabilidade e causalidade, por ser medida da mais altaneira justiça, como aduzido pela 2ª CCI (fls. 1909/1920), com aquiescência do MP.

CONSIDERANDO que há de se concordar com o entendimento exposto tanto pela 2ª CCI quanto pelo *Parquet Especial*, visto que as demais irregularidades apontadas não têm o condão de imprestabilizar as epigrafadas Contas Anuais, afinal não há indício de

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS 013
Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - 3382 - PLENÁRIO

dolo e/ou má-fé e tampouco causaram prejuízo ao erário, bastando para a correção e prevenção de tais condutas a aplicação das determinações abaixo elencadas.

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular.

CONSIDERANDO o voto do Relator, pela Aprovação com Ressalvas das contas e o que mais dos autos consta.

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual do Pleno, realizada no dia, **05/11/2020**, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Inaldo Luiz da Silva, CPF nº 730.427.144-20, nos termos dos arts. 47 e 43, II, da Lei Orgânica do TCE/SE, com as determinações a serem cumpridas pelo atual gestor do Município elencadas abaixo, destacando que os presentes autos devem ser encaminhados a atual área responsável pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para acompanhamento na análise das próximas Contas Anuais:

- 1) Realização de um levantamento do saldo dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, principalmente os Não Processados, para verificar se o saldo elevado corresponde aos valores apresentados, caso contrário realizar o cancelamento, por meio da abertura de processos formalizados, e quanto aos Processados observar a ordem cronológica de pagamento, em razão da Administração Pública ser Impessoal;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS 014
Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - 3382 - PLENÁRIO

- 2) Os recursos do Município devem estar depositados em Contas Bancárias do Banco do Estado de Sergipe S/A, a exceção só cabe aos recursos da folha de pagamento, que já foi licitada e estes recursos podem continuar depositados no Banco Itaú Unibanco S/A. Deve-se observar o que determina o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, artigo 148 da Constituição do Estado de Sergipe e a Resolução TCE/SE – 313/2018;
- 3) As Contas Anuais devem vir acompanhada não apenas da Ata do Conselho do FUNDEB, mas do Parecer do Conselho, em relação ao exercício financeiro das Contas que estão sendo apresentadas, e;
- 4) O Poder Executivo do Município deve continuar promovendo ações objetivando que as despesas com pessoal *se enquadrem* aos limites ditados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como foi feito no exercício financeiro de 2017 em relação ao ano anterior, que apesar de estar um pouco acima dos 54,00%, reduziu comparado com 2016.

Participaram do Julgamento Virtual os Conselheiros: **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Corregedor-Geral e Relator), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho e Flávio Conceição de Oliveira Neto.** Presente o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas **Luis Alberto Meneses.**

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju/SE**, 26 de novembro de 2020.

Cons. LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Corregedor-Geral e Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:06101038572 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

FLS 015
Assinatura

PROCESSO TC – 006210/2018 PARECER PRÉVIO TC - **3382** - PLENÁRIO

Cons^a SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Vice-Presidente

Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS

Cons. ULICES DE ANDRADE FILHO

Cons^a MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Cons. FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/11/2020 10:57:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/11/2020 13:28:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 26/11/2020 13:31:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/11/2020 15:39:39
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/11/2020 15:42:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/11/2020 18:33:18
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 26/11/2020 20:48:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/11/2020 09:08:50

FF